



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DG N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018**

Trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Gestão de Pessoas.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 3º da [Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018](#), que autoriza o Diretor-Geral a subdelegar competência para a prática dos atos administrativos nela discriminados; e

CONSIDERANDO os arts. 11 a 15 da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica subdelegada à Diretora de Gestão de Pessoas deste Tribunal competência para:

I - conceder aos servidores os direitos, vantagens e benefícios previstos nos arts. 18, 77, 83, 84, 85, 97, 98, 196, 197, 202, 207, 208, 209, 210, 211, 226 e 227 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

II - prover a lotação de pessoal das unidades administrativas e judiciárias, e decidir os pedidos de remoção, na forma do art. 36 da [Lei n. 8.112, de 1990](#);

III - decidir os pedidos de averbação de tempo de serviço;

IV - conceder progressão funcional e promoção aos servidores;

V - designar substitutos de funções comissionadas dos níveis FC-1 a FC-6;

VI - assinar os contratos com os profissionais selecionados para prestar serviços ao Plano de Assistência Psicossocial e Odontológica, os termos aditivos, as rescisões contratuais e os demais atos pertinentes a essas contratações;

VII - assinar os termos de compromisso relativos ao Programa de Estágio;

VIII - fornecer à Advocacia-Geral da União informações de fato e de direito necessárias à defesa da União nas ações ajuizadas por servidores, pensionistas deste Tribunal e terceiros;

IX - adotar as providências necessárias à cobrança de débitos contraídos por servidores, pensionistas e aqueles que não mais percebem remuneração por este Tribunal; e

X - determinar os descontos nos vencimentos dos servidores, nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 3º A Diretora de Gestão de Pessoas poderá subdelegar competência para a prática dos atos administrativos discriminados nos incisos I a X do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO**  
Diretor-Geral

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 2, de 2 de janeiro de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2384, 29 dez. 2017. Caderno Administrativo, p. 20-21.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial